



Ofício nº154/2013
Excelentíssimo Senhor,

Presidente da Câmara Municipal de Ararendá/Ce.

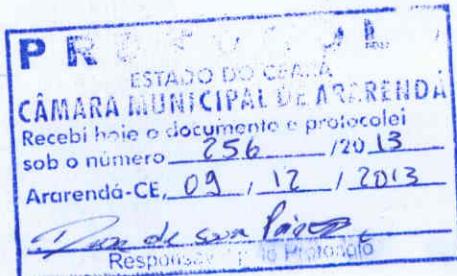
Tenho a honra de encaminhar a V. Exa, as Leis abaixo devidamente aprovadas, sancionadas e promulgadas a saber:

- a) *Lei nº 279/2013 de 02 de dezembro de 2013 – Dispõe sobre a criação de cargos de pessoal efetivo do município e dá outras providências.*
- b) *Lei nº 280/2013 de 02 de dezembro de 2013 – Autoriza o pagamento da fatura dos serviços de telecomunicação fornecido pelo governo do estado do Ceará, por intermédio da empresa de tecnologia da informação do estado – ETICE, por desconto direto e mensal da parcela do ICMS, a ser repassada ao município de Ararendá.*
- c) *Lei nº 281/2013 de 02 de dezembro de 2013 – Dispõe sobre a alteração do Art. 5º da lei municipal N° 155/2008 de 11 de fevereiro de 2008, e adota outras providencias.*
- d) *Lei nº 282/2013 de 02 de dezembro de 2013 – institui o conselho municipal de política publica sobre drogas do município de Ararendá e dá outras providencias.*

Sem mais para o momento renovo votos de respeito e admiração.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Ararendá-Ce.

Aristeu Alves Eduardo
Prefeito Municipal de Ararendá





CNPJ: 23.718.356/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 282/2013

ARARENDÁ-CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre drogas do Município de Ararendá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Ararendá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD, que, integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas. Dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º O COMPOD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
- II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
- III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça - MJ.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art.2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas do Município de Ararendá, COMPOD:

- I - instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas Sobre Drogas - PROMPD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas Sobre Drogas em nível Nacional e Estadual;



GABINETE DO PREFEITO

- II - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;
- III - estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
- IV - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município;
- V - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
- VI - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;
- VII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas Sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;
- VIII - sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;
- IX - acompanhar o desempenho dos Órgãos Públicos Municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;
- X - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;
- XI - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo Município de Ararendá no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
- XII - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Ararendá e/ou adoção de políticas públicas;
- XIII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
- XIV - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
- XV - aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;



GABINETE DO PREFEITO

XVI - definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XVII - propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XVIII - aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo Município no combate às drogas;

XIX - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XX- integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional Sobre Drogas;

XXI - propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

§ 1º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º OCOMPOD de Ararendá será integrado por 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência e Ação Social;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

II – 08 (oito) representantes de Entidades ou de Instituições nas áreas de prevenção, tratamento ou reinserção social do usuário:

- a) 02 (dois) representantes do Fórum;
- b) 02 (dois) representantes da Polícia Civil;
- c) 02 (dois) representantes das entidades religiosas;
- d) 02 (dois) representantes de Entidades Educacionais.

§ 1º Os conselheiros, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Presidente, o Vice – Presidente e o Secretário do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

Art. 4º O COMPOD fica assim organizado:



CNPJ: 23.718.356/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

- I. Presidente;
- II. Vice – Presidente;
- III. Secretaria (o) Executiva (o);

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMPOD do Município de Ararendá será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º Fica autorizado à abertura de crédito especial suplementar ao orçamento de 2014 até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para despesas decorrentes da presente Lei, que será demonstrado através de decreto municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus Serviços considerados de relevante interesse Público.

Art. 7º - O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da Administração Municipal para implementação e funcionamento do conselho.

Art. 8º - As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Ararendá, serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.

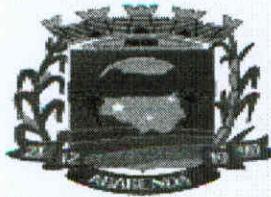
Art. 9º - O COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas do Município de Ararendá terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

§ 1º - Se o Prefeito Municipal considerar o *Regimento Interno*, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário às diretrizes do Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas ou do Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de sessenta (60) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do COMPOD os motivos do voto;

§3º - Decorrido o prazo de sessenta dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará em homologação.

Art. 11º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo municipal no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.



CNPJ: 23.718.356/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDA,
Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de Dezembro do ano de 2013.


Aristeu Alves Eduardo
Prefeito Municipal de Ararendá

PROTÓCOLO
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDA
Recebi hoje o documento e protocolei
sob o número <u>260</u> /20 <u>13</u>
Ararendá-CE, <u>09/12/2013</u>
<i>Diego de Souza Porto</i>
Responsável pelo Protocolo